



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 738/2015

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRANSPORTE – SFR Nº 004/2015, QUE DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Municipal nº 890/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vila Pavão, e ainda, no Decreto nº 535/2013 que regulamenta a supracitada Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRANSPORTE – SFR nº 004/2015**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto:

Parágrafo Único. A Instrução Normativa a que se refere o caput **que dispõe sobre locação de veículos automotores e equipamentos,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

estabelecendo rotinas no âmbito da Administração Pública do Município de Vila Pavão.

Art. 2º. Ao tomarem conhecimento da Instrução Normativa, os Secretários ou chefias deverão proceder a imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com a Unidade Central de Controle Interno do Município.

Art. 3º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 24 dias do mês de agosto do ano 2015.


ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 004/2015

**“DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS, NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL”.**

Versão: 01

Aprovação em: 24/08/2015

Ato de aprovação: Decreto nº. 738/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbano.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos e rotinas internas, para locação de frotas de veículos automotores e equipamentos, com vistas à eficiência, eficácia e moderação das despesas municipais.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPITULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. STR: é o Sistema de Transporte, órgão central do Departamento Municipal de Transportes;

II. Licitação: procedimento administrativo formal, em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas no ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas para participar da disputa, com a finalidade de selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública, para aquisição de bens e serviços;

III. Locação: é o contrato pelo qual uma das partes, mediante remuneração paga pela outra, se compromete a fornecer-lhe, durante certo lapso de tempo, o uso e gozo de uma coisa infungível, a prestação de um serviço apreciável economicamente ou a execução de alguma obra determinada;

IV. Locador: é a pessoa que em contrato de locação (tácito ou escrito) se obrigou a ceder algo, (mediante pagamento) ou a prestar um serviço;

V. Locatário: é aquele que aluga, que se serve de um objeto, de um imóvel mediante o pagamento de certa quantia estipulada em contrato escrito ou verbal;

VI. Equipamento: qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizada na execução de um trabalho.

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL**

Art. 4º. O fundamento desta Instrução Normativa, encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- I. Constituição da República Federativa de 1988;
- II. Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- III. Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- IV. Lei Federal nº 4.320/1964;
- V. Lei Orgânica Municipal;
- VI. Lei Complementar 005/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES;
- VII. Lei nº 890/2013 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vila Pavão/ES;
- VIII. Resolução do TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução do TCEES nº 257/2013;
- IX. Demais Legislações pertinentes ao assunto.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. São responsabilidades das Secretarias Municipais:

- I. Realizar plano de estudo de viabilidade;
- II. Apresentar propostas de locação de frota e/ou equipamentos;
- III. Solicitar demanda de locação.

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a análise da oportunidade, conveniente e viabilidade da locação de frota e/ou equipamentos.

Art. 7º. São responsabilidades da Procuradoria Jurídica do Município, a análise da legalidade e emissão de Parecer Jurídico sobre locação de frota e/ou equipamentos.

Art. 8º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, juntamente com o Setor de Licitação e Contratos a execução dos procedimentos da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 - Aquisição de Bens e Serviços deverá ser Mediante Licitação, inclusive Dispensa e Inexigibilidade e/ou sugestão dada em Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º. O Secretário da pasta, de posse do estudo de viabilidade e do levantamento da demanda de locação de veículos e equipamentos, deve preencher o Termo de Referência e solicitar por meio formal, via ofício ou comunicação interna a aquisição.

Art. 10. De posse da solicitação de demanda de locação de veículos e/ou equipamentos a Secretaria de Administração deve, no prazo de máximo de sete dias, analisar a oportunidade e conveniência.

César Augusto R. Franca Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º. Sendo relevante a solicitação de locação de veículos e/ou equipamentos, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará o pedido e o estudo de viabilidade à Procuradoria Jurídica do Município para análise jurídica.

§ 2º. Não sendo relevante a solicitação da demanda, requisitar-se-á o seu arquivamento.

Art. 11. Favorável o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, a Secretaria Municipal de Administração, encaminhará o parecer jurídico e o Termo de Referência ao Setor de Licitação, no prazo máximo de cinco dias, para executar os procedimentos da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 - Aquisição de Bens e Serviços deverá ser Mediante Licitação, inclusive Dispensa e Inexigibilidade e/ou sugestão dada em Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo Único. Sendo desfavorável o Parecer Jurídico, requisitar-se-á o seu arquivamento da solicitação da demanda.

CAPITULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à Controladoria do Município, dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa

Art. 13. Em todas as fases do processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com a competência de cada setor envolvidos.

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Pavão - ES, 24 de agosto de 2015.


ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal


CESAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO

Controlador Interno (Interino)